

15 de dezembro de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

### ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2022, cujo objeto é Aquisição de 1 (um) veículo 0 KM para compor a frota do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, que seria realizado no dia 15/12/2022 às 09:00hs, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), foi ADIADO e será realizado no dia 23/12/2022 às 09:00hs na mesma plataforma. Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 14/12/2022.

6. Citamos ainda os dispositivos que justificam a não concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Lei nº 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição

da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos

preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (grifamos)

Decreto nº 7.892/2013

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e

sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### DISPOSITIVO

7. Pelo todo exposto, considerando a fundamentação trazida no parecer jurídico, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio

econômico-financeiro requerido pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, referente à Ata de Registro

de Preços nº 031/2022.

8. Devolva-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos do Município para que arquive e proceda à elaboração do

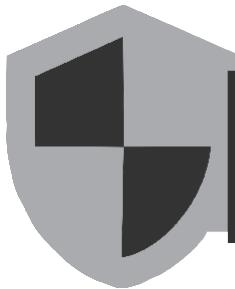
contrato conforme solicitação de aquisições dos setores do Município. Caso haja algum descumprimento por parte

do fornecedor, proceda-se nos termos do parecer jurídico exarado nos autos.

9. Publique-se, após devolva-se ao Setor de Licitação e Contratos do Município de Bom Jesus da Serra.

Bom Jesus da Serra/BA, 12 de dezembro de 2022.

JORNANDO VILASBOAS ALVES  
Prefeito Municipal



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>